



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 145/2014 – SPDOC.CC nº 71598/2014  
**Unidade:** Fundação Casa – Unidade Itaparica  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania  
**Assunto:** Apuração de possíveis agressões a adolescentes internos na Unidade Itaparica da Fundação Casa.

Senhora Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 481/2014 – 5º PJ – jcs (fls. 03 a 07), referente ao Protocolo nº 786664 referente à denúncia nº 453894, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, relatando possíveis agressões a adolescentes internos da Unidade Itaparica da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Em 30/05/2014 foi enviado ao Ministério Público do Estado de São Paulo o Ofício CGA nº 1186/2014 (fl. 08) informando sobre a instauração do Procedimento Correcional CGA nº 145/2014 em que esta CGA atuará nos termos do artigo 6º inciso II do Decreto nº 57.500/2011 acompanhando os trabalhos da Corregedoria da Fundação Casa.

Na mesma data, foi enviado o Ofício CGA nº 1185/2014 (fls. 07) à Corregedoria da Fundação Casa, solicitando informações acerca das providências adotadas. Em resposta por meio do Ofício CG nº 875/2014 (fls. 26), fomos informados sobre a instauração da Sindicância Administrativa nº 4610/11.

Em 28/05/2014, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 588/2014-5ºPJ/DEIJ (fls. 16), encaminhou cópia das denúncias nº 477096 e nº 476568 (fls. 17/21) que também relatam agressões a internos na Unidade Itaparica da Fundação Casa, juntada aos presentes autos. Com isso, foi expedido o Ofício CGA nº 0316/2015 (fls. 41) à Corregedoria da Fundação Casa, com cópia da documentação encaminhada pelo MPSP, em que aquela Corregedoria, por meio do Ofício CG n. 00250/2015, informou que as referidas denúncias estavam sendo apuradas na Sindicância Administrativa nº 2978/14 (fls. 43).

Assim, aguardou-se a conclusão das Sindicâncias Administrativas nº 4610/11 e nº 2978/14 no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

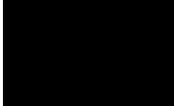
Por meio dos Ofícios CASA CG nº 01699/2015 (fl. 53) e nº 00570/2019 (fls. 120/123), a Corregedoria Geral da Fundação CASA encaminhou cópia dos relatórios conclusivos dos expedientes supracitados, bem como dos respectivos despachos do Corregedor-Geral daquela Fundação.

Após análise da documentação, observaram-se as conclusões alcançadas pela Corregedoria da Fundação CASA nas Sindicâncias Administrativas nº 4610/11 (fls. 54/58) e nº 2978/2014 (fls. 124/127), pelos arquivamentos das mesmas, ante a demonstração de insuficiência probatória.

Diante do exposto e tendo em vista os trabalhos no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA, não vislumbramos outras atividades correcionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento Correcional.

À consideração superior.

CGA, em 28 de maio de 2019.

  
Mário Augusto Porto  
Corregedor

  
Renata Helena Passini  
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 145/2014 – SPDOC.CC nº 71598/2014  
**Unidade:** Fundação Casa – Unidade Itaparica  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania  
**Assunto:** Apuração de possíveis agressões a adolescentes internos na Unidade Itaparica da Fundação Casa.

1. Acolho os termos do relatório encartado à fl. 128/129;
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correcionais;
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 31 de maio de 2019



**Vera Wolff Bava**  
PRESIDENTE